

Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 406.628.373-04

Nome: ILTOMAR CORREIA DA COSTA

Data de Nascimento: 11/07/1968

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 20/02/1991

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 21:12:38 do dia 14/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 470A.9EEC.67ED.0658



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério do Desenvolvimento Agrário Secretaria de Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

FLS. Nº _ 292

Chave do extrato: 4097388922180415 Emitido em: 15/02/2024 às 15:38:27

Informações Gerais

DAP: SDW0406628373041410210145

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 14/10/2021

Validade: 14/10/2024

Município/UF: Duque Bacelar/MA

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Categoria

ome: ILTOMAR CORREIA DA COSTA

CPF: ***,628,373-**

Condição e posse de uso da terra

Demais agricultores familiares.

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUQUE BACELAR

CNPJ: 73.951.881/0001-08

Nome do Responsável: JOAO ROCHA DE SOUSA

CPF: ***.284.103-**

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILTOMAR CORREIA DA COSTA

CPF: 406.628.373-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:28:31 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **D3B4.63EE.E518.90E9** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 294

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILTOMAR CORREIA DA COSTA

CPF: 406.628.373-04

Certidão nº: 10328030/2024

Expedição: 14/02/2024, às 21:03:58

Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ILTOMAR CORREIA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **406.628.373-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.